



Diário Oficial

Eletrônico - DOE

Lei Municipal nº 2.134 de 10 de Abril de 2017

ORGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO
DE CABREÚVA

ANO XVII * Nº 310
CABREÚVA 09 de Abril de 2021



DECRETOS, LEIS, LEIS COMPLEMENTARES E PORTARIAS

PORTARIA Nº 2.952, DE 01 DE ABRIL DE 2021.

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nos termos do Artigo 6º, da Lei Municipal nº 2.269, de 31 de março de 2021, nomear os membros abaixo mencionados, para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município de Cabreúva – CACS-FUNDEB, a saber:

I. Representantes do Poder Executivo Municipal:

Titular: Sirlene Gama Silva dos Santos – RG 45.773.237-4

Suplente: Vicente Casemiro Gervasio – RG 2.058.454

Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Luciana Alves dos Santos Almeida – RG 17.576.408-6

Suplente: Tais Cristina de Oliveira – RG 41.911.703-9

II. Representantes dos Professores das Escolas Públicas de Educação Básica:

Titular: Gizélia Teixeira – RG 33.104.590-4

Suplente: Edinalva da Silva Piske – RG 64.419.279-3

III. Representantes dos Diretores das Escolas Públicas de Educação Básica:

Titular: Juliana Aparecida Purificação de Souza - RG 30.208.110-0

Suplente: Karine Afonso Peinado – RG 28.073.151-6

IV. Representantes dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Públicas de Educação Básica:

Titular: Andressa do Amarante Kehdy – RG 30.240.803-4



Diário Oficial Eletronicamente Certificado Seguindo o Padrão ICP-Brasil e protocolado com carimbo de tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do art. 10º de 24/08/01 da ICP Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente pelo **MUNICÍPIO DE CABREÚVA**.
A Prefeitura Municipal de Cabreúva dá garantia da autenticidade deste documento desde que visualizado através do site www.cabreuva.sp.gov.br link Imprensa Oficial.

Suplente: Cirlene Alves de Souza – RG 30.679.234-5

V. Representantes dos Pais/Responsáveis de Alunos das Escolas Públicas de Educação Básica:

Titular: Bruna dos Santos Amâncio – RG 41.782.704-0

Suplente: Mariana Gouveia Bammann Silva – RG 41.891.182-4

Titular: Mariana Correia Barbosa – RG 46.391.487-9

Suplente: Maria Magali Santiago – RG 34.191.963-9

VI. Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública:

Titular: Sandra Aparecida de Oliveira Passoni - RG 21.715.178-4

Suplente: Leonor Gomes Martins dos Santos - RG 30.936.425-5

Titular: Mateus de Lima Gatti - RG 63.336.362-5

Suplente: Thaiane Cardoso dos Santos Petrolino – RG 6.470.497-9

VII. Representantes do Conselho Municipal de Educação:

Titular: Luiz Benedito Pedrozo do Amaral – RG 34.874-258-7

Suplente: Daniela Mara de Souza – RG 29.279.755-2

VIII. Representantes do Conselho Tutelar do Município de Cabreúva/SP:

Titular: Valdirene Aparecida Oliveira de Souza – RG 47.323.949-8

Suplente: Leandro Basso – RG 43.372.583-7

IX. Representantes de Organizações da Sociedade Civil:

Titular: Rita de Cassia Maria Gonçalves – RG 23.134.046-1

Suplente: Irineu Biasin dos Santos – RG 19.682.295-6

Titular: Cleide Lacerda Nunes – RG 34.465.765-6

Suplente: Tais Aparecida Braz – RG 41.728.645-X

ARTIGO 2º- Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário, em especial as Portarias nºs 2.319, de 02/09/2019 e 2.504, de 16/03/2020.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREUVA, em 01 de abril de 2021.

ANTONIO CARLOS MANGINI

Prefeito

Arquivada em pasta própria e afixada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 01 de abril de 2021.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES

Agente Jurídico do Município de Cabreúva



PORTARIA Nº 2.953, DE 01 DE ABRIL DE 2021.

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Fica nomeado para exercer o Cargo Público em Comissão, de Assessor, na Secretaria de Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos, o Servidor JUELITO DE JESUS COSTA, na referência salarial "CC-07", de acordo com o Anexo III da Lei Complementar nº 409, de 22 de janeiro de 2018.

ARTIGO 2º - Fica o Chefe do Setor de Gestão de Pessoas da Secretaria de Gestão Pública na incumbência de providenciar as anotações necessárias.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 01 de abril de 2021.

ANTONIO CARLOS MANGINI
Prefeito

Arquivada em pasta própria e afixada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 01 de abril de 2021.

JOSÉCARLOS MOTA FRUJUELLO
Setor de Expediente



PORTARIA Nº 2.954, DE 01 DE ABRIL DE 2021.

“Designa Gestor da Parceria a ser celebrada pela Prefeitura Municipal de Cabreúva e dá outras providências”.

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Designar os Servidores abaixo para, nos termos dos artigos 2º, inciso VI, e 61º da Lei Federal nº 13.019/2014 c/c o Art. 19, Parágrafo único, do Decreto Municipal nº 1.070/2019, exercer a função de gestor, titular e suplente, respectivamente, da parceria a ser celebrada entre Organizações da Sociedade Civil e a Prefeitura Municipal de Cabreúva, mediante Termo de Colaboração decorrente do Processo Administrativo nº 3212/2021:

-RAFAEL CARVALHO – Secretaria de Educação - Titular;

-FABIANA APARECIDA MISSE MARON RODRIGUES - Secretaria de Educação – Suplente.

ARTIGO 2º - Compete ao gestor as seguintes atribuições:

I – acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II – informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou as metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

IV – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

ARTIGO 3º - Será ainda de competência do gestor todos os atos designados atribuídos a este por força do Decreto Municipal nº 1.070/2019 e da Lei nº 13.019, de 2014, e suas posteriores alterações, legislações estas das quais deverá o gestor ora designado tomar prévio conhecimento.

ARTIGO 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 01 de abril de 2021.

ANTONIO CARLOS MANGINI

Prefeito

Arquivada em pasta própria e afixada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 01 de abril de 2021.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES

Agente Jurídico do Município de Cabreúva



“Designa Gestor da Parceria a ser celebrada pela Prefeitura Municipal de Cabreúva e dá outras providências”.

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Designar as Servidoras abaixo para, nos termos dos artigos 2º, inciso VI, e 61º da Lei Federal nº 13.019/2014 c/c o Art. 19, Parágrafo único, do Decreto Municipal nº 1.070/2019, exercer a função de gestor, titular e suplente, respectivamente, da parceria a ser celebrada entre Organizações da Sociedade Civil e a Prefeitura Municipal de Cabreúva, mediante Termo de Colaboração decorrentes dos Processos Administrativos nºs 3210/2021 e 3211/2021:

-MARIA HELENA RODRIGUES SCAVONE – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - Titular;

-EZILDA APARECIDA CANDIANI - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – Suplente.

ARTIGO 2º - Compete ao gestor as seguintes atribuições:

I – acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II – informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou as metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

IV – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

ARTIGO 3º - Será ainda de competência do gestor todos os atos designados atribuídos a este por força do Decreto Municipal nº 1.070/2019 e da Lei nº 13.019, de 2014, e suas posteriores alterações, legislações estas das quais deverá o gestor ora designado tomar prévio conhecimento.

ARTIGO 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 01 de abril de 2021.

ANTONIO CARLOS MANGINI

Prefeito

Arquivada em pasta própria e afixada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 01 de abril de 2021.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES

Agente Jurídico do Município de Cabreúva

PORTARIA Nº 2.956, DE 01 DE ABRIL DE 2021.

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica autorizado o servidor público municipal abaixo relacionado, a dirigir veículo oficial, a saber:

- JUELITO DE JESUS COSTA – RG. nº 21636153 – CNH nº 02539978779/AD.

Art. 2º Fica o Chefe do Setor de Gestão de Pessoas da Secretaria de Gestão Pública na incumbência de providenciar as anotações necessárias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 01 de abril de 2021.

ANTONIO CARLOS MANGINI
Prefeito

Arquivada em pasta própria e afixada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 01 de abril de 2021.

JOSÉ CARLOS MOTA FRUJUELLO
Setor de Expediente



“Dispõe sobre a criação do novo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020”.

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município o novo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município de Cabreúva, CACS-FUNDEB, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, fica reestruturado de acordo com as disposições desta lei.

Art. 2º. O CACS-FUNDEB tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal, competindo-lhe:

I - elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31, da Lei Federal nº 14.113, de 2020;

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA;

IV- acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do Governo Federal em andamento no Município, receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV do "caput" deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

V - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

VI - atualizar o regimento interno, observado o disposto nesta lei.

Art. 3º. O CACS-FUNDEB poderá sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

- II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;
- III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:
- a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;
 - b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na educação básica e a indicação do respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;
 - c) convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;
 - d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções.
- IV - realizar visitas para verificar, "in loco", entre outras questões pertinentes:
- a) o desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundo;
 - b) a adequação do serviço de transporte escolar;
 - c) a utilização, em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

Art. 4º. A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição Federal e nesta lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundo, serão exercidos pelo CACS-FUNDEB.

Art. 5º. O CACS-FUNDEB deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundo.

Parágrafo único. O parecer deve ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo ao Tribunal de Contas do Município que, deve ocorrer até 31 de março de cada exercício.

Art. 6º. O CACS-FUNDEB será constituído por:

- I - membros titulares, na seguinte conformidade:
- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação;
 - b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município;
 - c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município;
 - d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município;
 - e) 2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município;
 - f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, devendo 1 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
 - g) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação - CME;

h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, indicado por seus pares;

i) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil.

II - membros suplentes: para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 1º Para fins da representação referida na alínea "i" do inciso I do "caput" deste artigo, as organizações da sociedade civil deverão atender as seguintes condições:

I - ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - desenvolver atividades direcionadas ao Município de Cabreúva;

III - estar em funcionamento há, no mínimo 1 (um) ano da data de publicação do edital;

IV- desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS-FUNDEB ou como contratada pela Administração a título oneroso.

§ 2º Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, no caso da alínea "f" do inciso I do "caput" deste artigo, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho, com direito a voz, conforme §10, do artigo 34, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 7º. Ficam impedidos de integrar o CACS-FUNDEB:

I - o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;

III - responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;

b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

IV- estudante que não sejam emancipados.

Art. 8º. Os membros do CACS-FUNDEB, observados os impedimentos previstos no artigo 7º desta lei, serão indicados na seguinte conformidade:

I - pelo Prefeito, quando se tratar de representantes do Poder Executivo;

II- pelo Conselho dos Conselhos de Escola, por meio de processo seletivo organizado para esse fim, no caso dos representantes dos estudantes e dos responsáveis por alunos;

III- pelas entidades sindicais da respectiva categoria, quando se tratar dos representantes de diretores de escola, professores e servidores administrativos;

IV- pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de processo seletivo amplamente divulgado e observadas as condições previstas no §§ 1º e 2º do artigo 6º desta lei, quando se tratar de organizações da sociedade civil e, se necessário, do segmento de estudantes e seus responsáveis.

Parágrafo único. As indicações dos Conselheiros ocorrerão com antecedência de no mínimo, 20 (vinte) dias do término do mandato dos conselheiros já designados.

Art. 9º. Compete ao Poder Executivo designar, por meio de Portaria específica, os integrantes dos CACS-FUNDEB, em conformidade com as indicações referidas no artigo 8º desta lei.

Art. 10. O Presidente e o Vice-Presidente do CACS-FUNDEB serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos no seu regimento interno.

Parágrafo único. Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo no colegiado.

Art. 11. A atuação dos membros do CACS-FUNDEB:

- I - não será remunerada;
- II - será considerada atividade de relevante interesse social;
- III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;
- IV - será considerada dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;
- V - veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
 - a) a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
 - b) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;
- VI - veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

Art. 12. O mandato dos membros do CACS-FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

Art. 13. As reuniões do CACS-FUNDEB serão realizadas:

- I - na periodicidade definida pelo regimento interno, respeitada a frequência mínima trimestral, ou por convocação de seu Presidente;
- II - extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado.

§ 1º As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS-FUNDEB ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.

§ 2º As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 14. O sítio na internet contendo informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS-FUNDEB terá continuidade com a inclusão:



- I - dos nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
- II - do correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;
- III - das atas de reuniões;
- IV - dos relatórios e pareceres;
- V - outros documentos produzidos pelo Conselho.

Art. 15. Caberá ao Poder Executivo, com vistas à execução plena das competências do CACS- FUNDEB, assegurar:

- I - infraestrutura, condições materiais e equipamentos adequados e local para realização das reuniões;
- II - profissional de apoio para secretariar, em especial, as reuniões do colegiado.

Art. 16. O regimento interno do CACS-FUNDEB deverá ser atualizado e aprovado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a posse dos Conselheiros.

Art. 17. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 1.790 de 31 de maio de 2007 e suas alterações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 31 de março de 2021.

ANTONIO CARLOS MANGINI
Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 31 de março de 2021.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES
Agente Jurídico do Município de Cabreúva



PORTARIA Nº 2.957, DE 01 DE ABRIL DE 2021.

“Designa Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias celebradas entre a Prefeitura Municipal de Cabreúva e Organizações da Sociedade Civil – OSC’s, e dá outras providências”.

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre administração pública e organizações da sociedade civil;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 1.070/2019, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que trata sobre o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público;

Considerando que a Comissão de Avaliação e Monitoramento é órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo;

Considerando a necessidade de nomeação da Comissão de Monitoramento e Avaliação para melhor avaliação dos Termos de Parceria celebrados entre Administração Pública e as OSC’s.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica nomeada a Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado que terá como competência de monitorar e avaliar a execução dos Termos de Fomento, Termo de Colaboração e Termo de Cooperação, firmados pela Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil – OSC’s, sendo esta composta pelos seguintes membros:

- CESAR PINTO BANDEIRA – Chefe do Gabinete do Prefeito - Presidente;
- MAURÍCIO PAVANI – Secretaria da Fazenda - Membro;
- LUCIANO SENA DE MORAES – Subchefe do Gabinete do Prefeito – Membro.

ARTIGO 2º - São atribuições da Comissão de Monitoramento e Avaliação:

I - Monitorar e avaliar as parcerias celebradas com as organizações da sociedade civil;

II - Emitir parecer técnico conclusivo, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação e do parecer financeiro conclusivo.

ARTIGO 3º - Será ainda de competência da comissão todos os atos designados atribuídos a esta por força do Decreto Municipal nº 1.070/2019 e da Lei nº 13.019/2014, e suas posteriores



alterações, legislações estas das quais deverá a comissão ora designada tomar prévio conhecimento.

ARTIGO 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 01 de abril de 2021.

ANTONIO CARLOS MANGINI

Prefeito

Arquivada em pasta própria e afixada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 01 de abril de 2021.

JOSÉ CARLOS MOTA FRUJUELLO

Setor de Expediente

PORTARIA Nº 2.958, DE 01 DE ABRIL DE 2021.

“Designa Gestor da Parceria a ser celebrada pela Prefeitura Municipal de Cabreúva e dá outras providências”.

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Designar os Servidores abaixo para, nos termos dos artigos 2º, inciso VI, e 61º da Lei Federal nº 13.019/2014 c/c o Art. 19, Parágrafo único, do Decreto Municipal nº 1.070/2019, exercer a função de gestor, titular e suplente, respectivamente, da parceria a ser celebrada entre Organizações da Sociedade Civil e a Prefeitura Municipal de Cabreúva, mediante Termo de Colaboração decorrente do Processo Administrativo nº 3187/2021:

-GLAUCE MARIA CARDOSO FERREIRA - Secretaria de Saúde - Titular;

-BARBARA CRISTINA CANDIDO - Gabinete do Prefeito – Suplente.

ARTIGO 2º - Compete ao gestor as seguintes atribuições:

I – acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II – informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou as metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

IV – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

ARTIGO 3º - Será ainda de competência do gestor todos os atos designados atribuídos a este por força do Decreto Municipal nº 1.070/2019 e da Lei nº 13.019, de 2014, e suas posteriores alterações, legislações estas das quais deverá o gestor ora designado tomar prévio conhecimento.

ARTIGO 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 01 de abril de 2021.

ANTONIO CARLOS MANGINI

Prefeito

Arquivada em pasta própria e afixada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 01 de abril de 2021.

JOSÉ CARLOS MOTA FRUJUELLO

Setor de Expediente

DECRETO Nº 1.287, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR, PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA VIGENTE.

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Cabreúva, junto à Secretaria da Fazenda, nos termos da Lei Orçamentária nº 2.259, de 14/12/2020, art. 7º, inciso I, um crédito suplementar no valor de R\$ 385.437,57 (trezentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta e sete centavos), para atender à programação constante do Anexo a este Decreto, consignada no orçamento vigente.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem do superávit financeiro, nos termos da Lei nº 4.320/64, art. 43, §1º, inciso I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 12 de março de 2021.

ANTONIO CARLOS MANGINI
Prefeito

Arquivado em pasta própria e afixado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 12 de março de 2021.

JOSÉ CARLOS MOTA FRUJUELLO
Setor de Expediente



Prefeitura Municipal De Cabreúva

CERTIDÃO DE SUPLEMENTAÇÕES

Certidão: 010
 Data: 12/03/2021
 Autorização: Crédito Adicional
 DECRETO 1287/2021
 Lei Orçamentária: 2258/2020

Histórico SUPERAVIT FINANCEIRO

Item	Suplementação		Valor	Origem	Dotação
	Ficha - Projeto	Dotação			
1	1347	02.01.04.122.7009.2.290.449030.91.1200000	1.011,59	SUPERAVIT FINANCEIRO	
3	1348	06.01.10.122.1007.2.040.449052.95.3120016	266.700,00	SUPERAVIT FINANCEIRO	
4	1233	07.01.06.122.4008.2.152.339030.95.3120016	2.464,50	SUPERAVIT FINANCEIRO	
5	1225	06.01.10.122.1007.2.040.339030.95.3120016	150.000,00	SUPERAVIT FINANCEIRO	
6	1165	06.21.10.301.1001.1.001.449051.95.3010015	-0,62	SUPERAVIT FINANCEIRO	
7	1343	06.07.18.541.6008.2.230.449052.95.1000016	2.200,00	SUPERAVIT FINANCEIRO	
8	1362	12.01.20.606.6001.2.308.449030.91.1200000	6.762,00	SUPERAVIT FINANCEIRO	
9	1191	06.01.10.122.1007.2.040.339030.95.3120016	16.300,00	SUPERAVIT FINANCEIRO	

Total Decreto..... 385.437,57



DECRETO Nº 1.288, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR, PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA VIGENTE.

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Cabreúva, junto à Secretaria da Fazenda, nos termos da Lei Orçamentária nº 2.259, de 14/12/2020, art. 7º, incisos I e IV, um crédito suplementar no valor de R\$ 678.063,31 (seiscentos e setenta e oito mil, sessenta e três reais e trinta e um centavos), para atender à programação constante do Anexo a este Decreto, consignada no orçamento vigente.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de excesso de arrecadação e anulação parcial ou total de dotação nos termos da Lei nº 4.320/64, art. 43, §1º, incisos II e III.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 12 de março de 2021.

ANTONIO CARLOS MANGINI
Prefeito

Arquivado em pasta própria e afixado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 12 de março de 2021.

JOSÉ CARLOS MOTA FRUJUELLO
Setor de Expediente





Prefeitura Municipal De Cabreúva

CERTIDÃO DE SUPLEMENTAÇÕES

Cardápio: 011
Data: 12/03/2021

Autorização: Remanejamento
DECRETO 1288/2021
Lei Deputada: 2258/2020

Histórico: REMANEJAMENTO EXCESSO DE APROVAÇÃO

Item	Suplementação		Valor	Origem	Tipo	Ficha	Dotação
	Ficha - Projeto	Dotação					
1	611	11.01.27.122.2007.2.113.339032.01.1100000	1.600,00	Anulação Parcial ou Total de Dotação		609	11.01.27.122.2007.2.113.339032.01.1100000
2	1350	08.31.10.201.1001.1.001.449051.05.5016315	1,26	Excesso de Apreciação			
3	1170	09.51.12.364.2006.2.076.330030.01.3121100	376.848,33	Anulação Parcial ou Total de Dotação		634	09.51.12.364.2006.2.076.330030.01.1100000
4	1171	09.52.12.365.2006.2.076.330030.01.3121100	131.111,67	Anulação Parcial ou Total de Dotação		640	09.52.12.365.2006.2.076.330030.01.1100000
5	1172	09.53.12.366.2006.2.318.306035.01.5121100	164.640,00	Anulação Parcial ou Total de Dotação		645	09.53.12.366.2006.2.318.306035.01.1100000
6	44	04.01.04.122.7037.2.293.339939.01.1100000	16.000,00	Anulação Parcial ou Total de Dotação		46	04.01.04.122.7037.2.293.339939.01.1100000
7	487	09.34.12.366.2001.2.042.319016.02.3010000	1.768,71	Anulação Parcial ou Total de Dotação		495	09.34.12.366.2001.2.042.319016.02.2910000
8	606	09.01.12.364.2007.2.050.319016.01.1100000	362,04	Anulação Parcial ou Total de Dotação		428	09.01.12.364.2007.2.050.319016.01.1100000

Total Decreto..... 678.063,31



DECRETO Nº 1.289, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR, PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA VIGENTE.

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Cabreúva, junto à Secretaria da Fazenda, nos termos da Lei Orçamentária nº 2.259, de 14/12/2020, art. 7º, inciso IV, um crédito suplementar no valor de R\$ 48.636,24 (quarenta e oito mil, seiscentos e trinta e seis reais e vinte e quatro centavos), para atender à programação constante do Anexo a este Decreto, consignada no orçamento vigente.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem da anulação parcial ou total de dotação, nos termos da Lei nº 4.320/64, art. 43, §1º, inciso III.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 12 de março de 2021.

ANTONIO CARLOS MANGINI
Prefeito

Arquivado em pasta própria e afixado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 12 de março de 2021.

JOSÉ CARLOS MOTA FRUJUELLO
Setor de Expediente





Prefeitura Municipal De Cabreúva

CERTIDÃO DE SUPLEMENTAÇÕES

Autenticação: Crédito Adicional
 DECRETO 1260/2021
 Lei Orçamentária: 2250/2020

Certidão: 012
 Data: 12/03/2021

Histórico: SUPLEMENTAÇÃO

Item	Suplementação		Valor	Origem		Data -	Dotação
	Ficha - Projeto	Dotação		Type			
1	1316	08.03.10.304.1004.2.001.49000.01.3200000	2.000,00	Anulação Parcial ou Total de Dotação	1216	08.03.10.304.1004.2.001.309000.01.3200000	
2	863	03.01.04.122.7009.2.317.309000.01.1100000	15.000,00	Anulação Parcial ou Total de Dotação	8	03.01.04.122.7009.2.290.309000.01.1100000	
3	1361	08.21.10.301.1001.2.001.448000.05.3010021	2.500,00	Anulação Parcial ou Total de Dotação	1178	08.21.10.301.1001.2.001.309000.05.3010021	
4	575	16.02.13.392.3002.2.002.336000.01.1100000	19.578,24	Anulação Parcial ou Total de Dotação	1890	16.02.13.392.3002.2.101.336000.01.1100000	
5	16	02.02.06.344.2010.2.130.309000.01.5100000	1.038,00	Anulação Parcial ou Total de Dotação	5	02.01.04.122.7009.2.290.309000.01.1100000	
6	300	08.01.05.122.1607.2.040.449000.01.3100000	8.490,00	Anulação Parcial ou Total de Dotação	1381	08.21.10.301.1001.2.001.309000.01.3100000	

48.636,24

Total Decreto.....



PORTARIA Nº 2.959, DE 05 DE ABRIL DE 2021.

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Fica constituída a Comissão de Esterilização Cirúrgica da Secretaria Municipal de Saúde, sendo formada pelos seguintes servidores públicos:

Assistentes Sociais: Werlison Teles
Luciana Rissi Senciati

Enfermeiras: Ivanir Lopes de Oliveira
Aline Suelem Leite

Ginecologistas: Dr. Pedro Eden Engelberg
Dra. Cecília Isako Saito Hirama

Psicólogas: Thelma Saviano da Fonseca
Juliana Oliveira Takayama

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 05 de abril de 2021.

ANTONIO CARLOS MANGINI
Prefeito

Arquivada em pasta própria e afixada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 05 de abril de 2021.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município de Cabreúva



PORTARIA Nº 2.960, DE 07 DE ABRIL 2021.

Considerando os apontamentos realizados nos autos do Processo Administrativo nº 3361/2021;

Considerando que a conduta, supostamente, contraria o disposto nos artigos 161, IV, VI, VIII, XV, XVI e XVIII c/c 162, inciso XV, XVI e XIX da Lei Complementar Municipal nº 260, de 08 de outubro de 2003; e

Considerando a necessidade de imperiosa instauração de procedimento apuratório, nos termos dos arts. 186 e seguintes, todos da Lei Complementar Municipal nº 260, de 08 de outubro de 2003;

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica instaurado Processo Administrativo Disciplinar para apuração dos fatos constantes do Processo Administrativo nº 3361/2021, bem como dos fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos imputados nos autos do supradito Processo Administrativo.

Art. 2º A Comissão Permanente de Processos Administrativos Disciplinares fica incumbida, nos termos da Portaria nº 2.733, de 07 de janeiro de 2021, do regular processamento e conclusão do processo por este ato instaurado.

Art. 3º Fica, desde já, autorizada a requisição da Advocacia-Geral do Município para o acompanhamento das atividades administrativas da Comissão Permanente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 07 de abril de 2021.

ANTONIO CARLOS MANGINI
Prefeito

Arquivada em pasta própria e afixada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 07 de abril de 2021.

JOSÉ CARLOS MOTA FRUJUELLO
Setor de Expediente





Prefeitura de
CABREÚVA



Prefeitura de Cabreúva
Guarda Municipal

Rua Piray, nº 209, Jacaré
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 4810 / 4528 1597
Emergência: 153
guardamunicipal@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

Portaria GM nº 006/2021

Dispõe sobre a revogação da portaria GMC N°003/2021 que dispõe sobre a comissão de assuntos internos e dá outras providências.

O Comandante da Guarda Municipal de Cabreúva, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica revogada a portaria GMC N° 003/2021, em sua integralidade.


ARTIGO 2º - ficam nomeados os integrantes da comissão de processos administrativos disciplinar os guardas municipais:

Everson de Lima

Luiz Leme de Camargo Filho

Nicolas Cavazotti Silva

Cabreúva, 30 de março de 2021

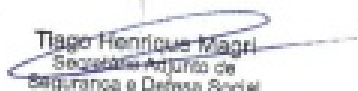

Sérgio Reis dos Santos
Comandante
Guarda Municipal de Cabreúva

Sérgio Reis dos Santos

Comandante Da Guarda Municipal

Em 30/03/2021

Aprovo a Portaria


Tiago Henrique Magri
Secretário Adjunto de
Segurança e Defesa Social
CPF.: 309.288.830-11





Prefeitura de
CABREÚVA



Prefeitura de Cabreúva
Guarda Municipal

Rua Piray, nº 209, Jacaré
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 4810 / 4528 1397
Emergência: 153
guardamunicipal@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

Portaria GM nº 005/2021

Dispõe sobre a revogação da portaria GMC N°002/2021 que dispõe sobre a comissão de assuntos internos e dá outras providências.

O Comandante da Guarda Municipal de Cabreúva, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica revogada a portaria GMC N° 002/2021, em sua integralidade.

ARTIGO 2º - ficam nomeados os integrantes da comissão de assuntos internos os guardas municipais:

Odirlei Armanhe Zacchi

Raquel Delgado Saito

Hamilton Antônio da Luz

Cabreúva, 30 de março de 2021

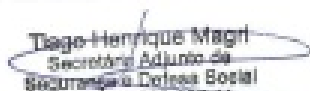

Sérgio Reis dos Santos
Comandante
Guarda Municipal de Cabreúva

Sérgio Reis dos Santos

Comandante Da Guarda Municipal

Em 30/03/2021

Aprovo a Portaria


Diego Henrique Magri
Secretário Adjunto de
Segurança Defesa Social
CPF.: 369.208.638-11



DECRETO Nº 1.292, DE 09 DE ABRIL DE 2021.

“Estabelece o retorno à fase vermelha durante o período de quarentena (de 12/04 até 18/04) determinada em todo o Estado de São Paulo, em consonância com o que prescreve o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020 e o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, no âmbito do Município de Cabreúva.

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado o retorno à fase vermelha no âmbito do Município de Cabreúva, mantidas as disposições dos Decretos Municipais nº 1.283/21, nº 1.286/21 e nº 1.290/21 e suas alterações, salvo disposições em contrário.

Art. 2º Continua obrigatório o regime de teletrabalho para todos os serviços administrativos do setor público e da iniciativa privada.

Art. 3º Fica permitida a reabertura de lojas de materiais de construção.

Art. 4º Estão proibidas as atividades religiosas coletivas como missas e cultos, mas permissão para que templos, igrejas e espaços religiosos fiquem abertos para manifestações individuais de fé.

Art. 5º É permitida a retirada de pedidos de comida diretamente nos restaurantes e lanchonetes.

Art. 6º Fica permitido o retorno as aulas presenciais nas escolas estaduais e rede privada com 35% (trinta e cinco por cento) de ocupação e respeito a todos os demais regramentos de segurança sanitária prevista no Plano São Paulo.

Parágrafo único - Permanecem de forma remota as aulas na rede pública de ensino municipal.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 09 de abril de 2021.

ANTONIO CARLOS MANGINI

Prefeito

Arquivado em pasta própria e publicado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 09 de abril de 2021.

JOSÉ CARLOS MOTA FRUJUELLO

Setor de Expediente



**Diário
Oficial**
Eletrônico - DOE

ORGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO
DE CABREÚVA
ANO XVII - Nº 310
Cabreúva 09 de Abril de 2021



Antônio Carlos Mangini
Prefeito Municipal

Julio André Piunti
Jornalista Responsável
MTB - 33155/SP



Diário Oficial Eletronicamente Certificado Seguindo o Padrão ICP-Brasil e protocolado com carimbo de tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do art. 10º de 24/08/01 da ICP Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente pelo **MUNICÍPIO DE CABREÚVA**. A Prefeitura Municipal de Cabreúva dá garantia da autenticidade deste documento desde que visualizado através do site www.cabreuva.sp.gov.br link